

# Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial

Operações em Copromoção



Aviso [MPR-2025-01](#)



## Finalidades e objetivos



Desenvolvimento de atividades desde a investigação até à produção e/ou introdução no mercado de produtos ou processos, potenciando a inovação produtiva, decorrentes da cooperação entre empresas, envolvendo PME e/ou Small Mid Cap em copromoção com grandes empresas e/ou com ENESII.

Os investimentos produtivos devem ser complementares às atividades de I&D apoiadas, visando a incorporação dos seus resultados na atividade económica e a sua introdução no mercado ou disponibilização aos potenciais utilizadores.



## Área geográfica

Todas as regiões NUTS II do Continente



## Beneficiários

PME, *Small Mid Cap*, Grandes Empresas, desde que as operações sejam desenvolvidas em copromoção com PME, e as ENESII

## Ações elegíveis

- Atividades de investigação industrial;
- Atividades de desenvolvimento experimental;
- Produção de bens de alta ou média intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, com elevada incorporação nacional.

Os investimentos a realizar devem ter por objetivos:

- i) Produção de bens ou serviços que permitam completar cadeias de valor e a integração em cadeias de valor globais;
- ii) Estar inseridos em domínios prioritários de especialização inteligente (RIS3), por forma a reforçar a articulação entre investigação e a inovação
- iii) Corresponder a um investimento inicial, ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica,



# Elegibilidade dos beneficiários e/ou das operações

- Incluir obrigatoriamente atividades de I&D e de Inovação, sendo que o investimento afeto à componente de I&D deve ser tendencialmente maioritário;
  - Na componente de I&D, os projetos devem compreender o desenvolvimento de atividades de Investigação Industrial e de Desenvolvimento Experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços (PPS) ou à introdução de melhorias significativas em PPS existentes;
  - Ter uma duração máxima de execução de 36 meses, exceto em circunstâncias excecionais;
  - Apresentar um investimento elegível mínimo de 5.000.000 euros, no caso de investimentos localizados nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo;
  - Submeter, juntamente com o formulário de candidatura, a minuta do Contrato de Consórcio e o Anexo Técnico à candidatura, respeitando a estrutura modelo, com um limite máximo de 40 páginas;
  - Os consórcios a constituir devem obrigatoriamente ser liderados por uma empresa, assumir a natureza de “consórcio completo” e as empresas devem assumir um peso maioritário, em termos financeiros.
- Os beneficiários empresariais devem ainda:
    - Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar capacidade de financiamento da operação;
    - Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação;
    - Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, isto é, submeter a candidatura em data anterior ao início dos trabalhos relativos à operação;
    - Cumprir o seguinte indicador de Impacto do Investimento (II):

$$II = \frac{\text{Despesa elegível}^*}{\text{Ativo Fixo Líquido}^{**} (\text{pré-projeto})} \geq 10\%$$

\* Despesa Elegível –despesas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 25.º do REITD, apurada após análise da candidatura

\*\* Ativo Fixo Tangível e Intangível pré-projeto

- No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852.



# Despesas elegíveis

São elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com a operação:

## Na componente de I&D

- a. Pessoal técnico do beneficiário;
- b. Aquisição de patentes;
- c. Aquisição de matérias-primas e consumíveis;
- d. Aquisição de componentes necessários para a construção de instalações-piloto ou protótipos;
- e. Aquisição de serviços a terceiros;
- f. Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico (no caso de entidades sujeitas a auxílios de Estado, apenas são elegíveis as amortizações correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação);
- g. Custos associados ao pedido de patentes;
- h. Promoção e divulgação dos resultados da operação;
- i. Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação;
- j. Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
- k. Despesas com o contabilista certificado ou revisor oficial de contas;
- l. Custos indiretos, calculados aplicando a taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis.

## Na componente de Inovação Produtiva

- a. Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, quando previstos, não podem exceder o limite de 20% das despesas elegíveis nessa componente;
- b. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c. No caso das PME, outras despesas de investimento incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação dos pedidos de pagamento (limite de 5.000 euros), serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

### As despesas referidas anteriormente apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:



- Para as despesas com ativos incorpóreos, serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- Não serem adquiridos a empresas sediadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada;
- Para as despesas com ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária;
- Sejam adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- No caso das grandes empresas, as despesas com ativos incorpóreos estão limitadas a 50% da totalidade dos custos elegíveis.

### São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:



- Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Transações entre beneficiários da mesma operação;
- Trabalhos da empresa para si própria;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso ou em segunda mão;
- Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- Fundo de maneo.



# Taxas de financiamento

(Componente de I&D)

**A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir da soma das seguintes parcelas:**

## A | Taxa Base:

- Até 50% para a investigação industrial
- Até 25% para o desenvolvimento experimental

## B | Majorações:

- «Dimensão da empresa» – até 10 p.p. para médias empresas ou 20 p.p. para micro e pequenas empresas;
- «Colaboração Efetiva e/ou Divulgação Ampla dos Resultados» – até 15 p.p.;
- «Localização da operação» - até 15 p.p. a atribuir às operações das regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. a atribuir às operações localizadas nas zonas c) do mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027.

As majorações referidas nas alíneas b. e c. não são de aplicação cumulativa.

Tendo em consideração que as operações são apresentadas em copromoção, as ENESII podem beneficiar de uma taxa até 85% (com exceção dos investimentos na NUTS II Lisboa, em que a taxa máxima é de até 40%), quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias.



## Forma de apoio

Subvenção (incentivo não reembolsável)





# Taxas de financiamento

(Componente de Inovação Produtiva)

**A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir da soma das seguintes parcelas:**

## A | Taxa Base:

- 15 p.p. para grandes empresas e *Small Mid Cap*
- 25 p.p. para médias empresas
- 35 p.p. para micro e pequenas empresas

## B | Majorações:

- Prioridades de políticas setoriais: 5 p.p. pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10 p.p.:
  - «Indústria 4.0» –operações na área da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos;
  - «Transição Climática» –operações em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da Transição Climática;
- «Criação de emprego qualificado» - 2 p.p. e 5 p.p. para a criação entre 1 e 3, e mais de 4 postos de trabalho qualificados, respetivamente;
- «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por capitais próprios.

A taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas em ESB, conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027.

No caso de candidaturas aos PR Lisboa e Algarve o beneficiário poderá optar pelo enquadramento de auxílios de minimis (300.000 euros durante três exercícios financeiros por empresa única), sendo as taxas aplicáveis de 40%.



## Forma de apoio

Subvenção (incentivo não reembolsável)





## Dotação orçamental

Orçamento (€ M)	Total
PITD (COMPETE 2030)	143
PR Lisboa	3
PR Algarve	3

### Delimitações entre Programas

- Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo, o Programa Inovação e Transição Digital (PITD) financia todas as operações;
- O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelos respetivos programas regionais;
- Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente dará lugar a uma operação distinta, financiada nos termos previstos acima.



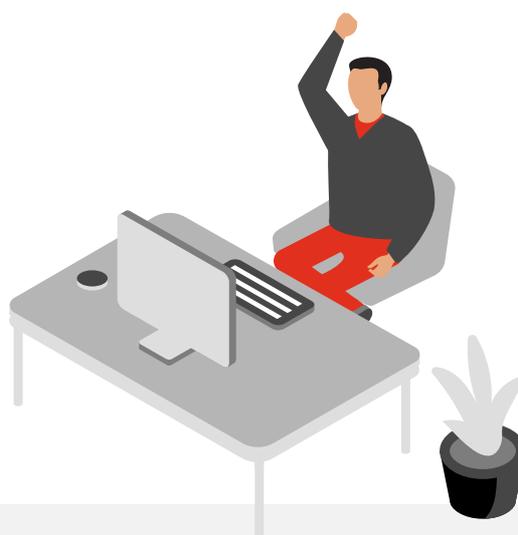
### Duração das operações

36 meses (exceto casos devidamente justificados)



### Número máximo de candidaturas

Sem limite



# Calendarização

## Fecho da Fase 1



30-05-2025



18 horas

## Fecho da Fase 2



30-10-2025



18 horas

A Fase 2 abre no dia seguinte à data de encerramento da Fase 1.

As Autoridades de Gestão podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão

# Mérito do projeto

**MP = 0,25 A + 0,3 B + 0,15 C + 0,3 D em que:**

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

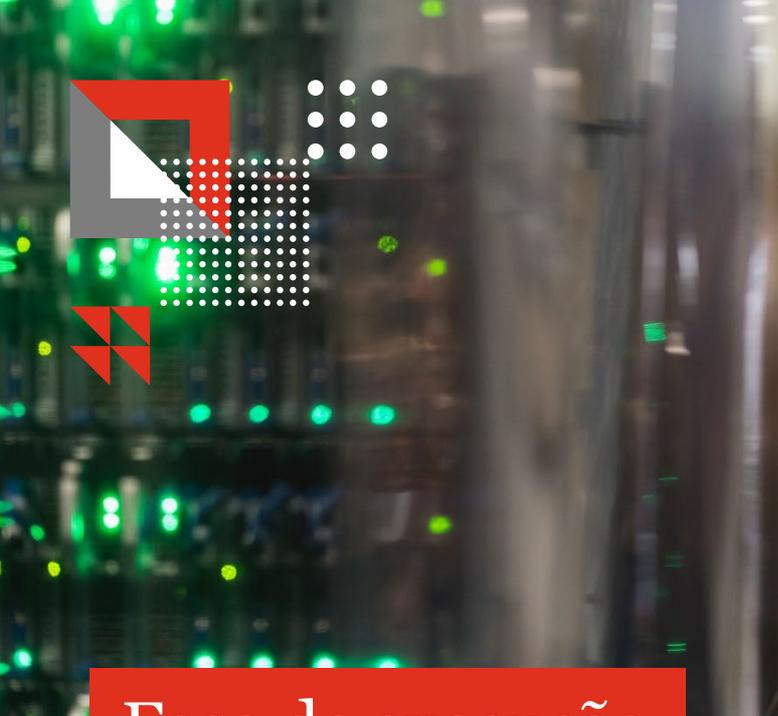
Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final igual ou superior a 3,00 em cada um dos critérios de seleção.

Na Fase 1 são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

# Documentos necessários para apresentar uma candidatura

## A candidatura deve contemplar os seguintes documentos:

- IES 2022 ou 2023;
- Minuta do contrato de consórcio;
- Currícula dos RH identificados como críticos do projeto;
- Diagrama de Gantt;
- Anexo Técnico à candidatura (máximo 40 páginas);
- Parecer de aprovação do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal ou cópia da comunicação prévia apresentada na Câmara Municipal, bem como os pareceres legalmente exigíveis associados a ambos os procedimentos;
- Declaração de entidade competente (Câmara Municipal ou Engenheiro/Arquiteto responsável), que ateste o facto das obras previstas se encontrarem isentas de apresentação de projeto de arquitetura, quando aplicável;
- Orçamentos dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura associados às despesas de construção de edifícios, quando aplicável;
- Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento;
- Documentos comprovativos da aprovação da entidade bancária, quando exista financiamento bancário para a operação).



## Fase de execução

### Indicadores de Realização

- RCO01** - Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes e *small mid caps*);
- RCO02** - Empresas apoiadas através de subvenções;
- RCO05** - Novas Empresas apoiadas;
- RCO06** - Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas;
- RCO10** - Empresas em cooperação com organizações de investigação.

### Indicadores de Resultado

- RCR02** - Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros);
- RCR03** - Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos;
- RCR06** - Pedidos de patente apresentados;
- RCR102** - Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas.

É exigível, aquando do encerramento financeiro da operação, a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa, das realizações e resultados atingidos.

A avaliação da operação será concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = R/Re$$

Onde:

**R**, corresponde à taxa de realização média apurada dos indicadores contratualizados aquando do encerramento financeiro da operação; e

**Re**, corresponde à taxa de realização média dos indicadores contratualmente estabelecidos.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 70% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

Se a taxa de cumprimento global não atingir 70% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

## Contactos

---



**Pedro Deus**

Partner  
Global Incentives Solutions  
pedro.deus@pwc.com



**André Ferreira**

Partner  
Global Incentives Solutions  
andre.oliveira.ferreira@pwc.com



Leia o QR code para saber mais sobre incentivos ou aceda ao link [pwc.pt/incentives-solutions](https://pwc.pt/incentives-solutions)